

### ÍNDICE

Transferência de recursos entre empresas gera pagamento de IOF .....	2
Governo publica MP que prorroga adesão ao PERT para 29 de setembro .....	2
Instrução Normativa 1.732/17 - Tributação do ganho de capital auferido por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior .....	3
Receita Federal altera regras da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado .....	4
ICVM 588/17: Regulado o crowdfunding de investimento no Brasil .....	4
Receita altera regras acerca de tributação das aplicações no mercado financeiro e de capitais .....	4
CAMEX reduz a 0% alíquota do Imposto de Importação no regime de Ex-Tarifário .....	4
Herdeiro não tem legitimidade para pleitear recebimento de participação societária ainda não submetida a inventário .....	5
CVM altera norma de FIP .....	5
Sócios minoritários serão indenizados por alterações societárias que reduziram sua participação .....	5
CVM edita norma que altera divulgação de ato ou fato relevante .....	6
Ampliação do rol de operações proibidas às instituições financeiras no Brasil .....	7

## **Transferência de recursos entre empresas gera pagamento de IOF**

### *CARF*

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que há tributação sobre a transferência de recursos entre contas de empresas de um mesmo grupo. O órgão manteve cobrança de IOF sobre o chamado contrato de conta corrente.

Essa foi a primeira vez que a Câmara Superior do órgão julgou o assunto (processo nº 11080.015070/2008-00) após a reformulação do tribunal em 2015. O processo chegou à última instância administrativa por meio de recurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Para mais informações, clique [Aqui](#).

## **Governo publica MP que prorroga adesão ao PERT para 29 de setembro**

### *Legislação Federal*

O Diário Oficial da União (DOU) de 31 de agosto de 2017 a Medida Provisória 798/2017, que prorroga até o dia 29 de setembro o prazo final de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

A MP altera o prazo inicialmente previsto na Medida Provisória 783/2017. Além do novo prazo, a Medida Provisória 798 estabelece que os contribuintes que optarem pelo

parcelamento no mês de setembro terão de pagar cumulativamente duas prestações, a de agosto e a de setembro.

Na sequência, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.733 alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.711, que regulamenta o Programa no âmbito da Receita Federal, para adaptar as regras à nova redação da MP nº 783.

Foi, ainda, incluído na IN RFB nº 1.711, que a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados implica na inobservância do dever de pagar regularmente

os débitos, de forma a refletir comando já constante na MP nº 783 a respeito das hipóteses de exclusão do PERT. Mais informações, clique [Aqui.](#)

## **Instrução Normativa 1.732/17 - Tributação do ganho de capital auferido por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior**

### *Receita Federal*

Foi publicada no Diário oficial da União de 29/08/2017 a Instrução Normativa 1.732/17, que regula as alíquotas progressivas do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital

percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior, em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil.

<b>Parcela do Ganho de capital</b>	<b>Alíquota</b>
<b>Inferior a R\$ 5 milhões</b>	15%
<b>Superior a R\$ 5 milhões e inferior a R\$ 10 milhões</b>	17,5%
<b>Superior a R\$ 10 milhões e inferior a R\$ 30 milhões</b>	20%
<b>Superior a R\$ 30 milhões</b>	22,5%

Vale frisar que o ganho de capital apurado por beneficiário domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida sujeita-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 25%. Segundo a IN 1.732/17, a antiga alíquota única de 15% será aplicada sobre o ganho de

capital apurado nos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016. Os ganhos de capital auferidos após essa data deverão ser tributados de acordo com as novas alíquotas progressivas.

Mais informações, clique [Aqui.](#)

## Receita Federal altera regras da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado

### *Receita Federal*

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.730/2017, alterando as regras sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e definindo a partir de quando a RFB considera que não há a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. A nova IN altera os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009, estabelecendo o seguinte:

- até a competência de maio de 2016, o valor do aviso prévio indenizado deverá

ser somado às outras verbas rescisórias, para fins de cálculo das contribuições previdenciárias; e

- a partir da competência de junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto seu reflexo no 13º (décimo terceiro) salário.

Vale ressaltar que a IN 925 de 2009 trata apenas das Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## CAMEX reduz a 0% alíquota do Imposto de Importação no regime de Ex-Tarifário

### *CAMEX*

Entrou em vigor, em 17 de agosto de 2017, a Resolução CAMEX (Câmara de Comércio Exterior) nº 64, que altera para 0% as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) na condição de Ex-Tarifários já em vigor.

O Regime de Ex-Tarifário viabiliza a redução temporária da alíquota do imposto de

importação aplicado a BK e BIT que não tenham produção equivalente no Brasil, estimulando investimento produtivo. O imposto de importação originalmente aplicado a Bens de Capital é de 14%, e a Bens de Informática e Telecomunicações, de 16%. Mais informações [Aqui](#)

## Herdeiro não tem legitimidade para pleitear recebimento de participação societária ainda não submetida a inventário

*STJ*

Enquanto estiverem pendentes a abertura do inventário e a realização da partilha, o herdeiro não tem legitimidade para pleitear judicialmente o recebimento de valores relativos à cota social.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

ao reconhecer a ilegitimidade de coerdeiro para propor ação de apuração de haveres para recebimento de valores relativos a cota societária que anteriormente pertencia ao seu pai, falecido. Mais informações [Aqui](#).

## CVM altera norma de FIP

*CVM*

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 18/8/2017, a Instrução CVM 589, que altera a Instrução CVM 578 e permite que os fundos de investimentos em cotas de FIP (FIC-FIP) possam manter a sua classificação como fundos de investimento em cotas.

A alteração possibilita que os FIC-FIPs já existentes não precisem alterar a sua classificação como fundos de investimento em cotas, já que esta categoria foi extinta com a edição da Instrução CVM 578.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## Sócios minoritários serão indenizados por alterações societárias que reduziram sua participação

*STJ*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter condenação por danos patrimoniais em favor de um grupo de sócios minoritários que alegaram diluição de sua

participação acionária após a companhia ter sido envolvida em sucessivas operações de incorporação e aumento de capital promovidas pelo grupo controlador.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que: *"Esse conjunto de atos e condutas, pormenorizadamente descrito no acórdão local, aponta firmemente para a efetiva violação do dever de lealdade previsto no artigo 116, parágrafo único, da Lei das S.A. por parte do grupo M&G, que obteve benefícios econômicos substanciais em detrimento dos direitos dos acionistas minoritários"*. Para mais informações, clique [Aqui](#).

## CVM edita norma que altera divulgação de ato ou fato relevante

### CVM

A CVM editou a Instrução CVM 590 para alterar dispositivos que dispõem sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante. A norma foi publicada no DOU do dia 12/09/2017. Entre os destaques, a autarquia determinou as regras para anúncios feitos durante o horário de negociação. Neste caso, o diretor de Relações com Investidores da companhia que necessitar divulgar ato ou fato relevante poderá solicitar suspensão da negociação "pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação", informa o texto.

Ainda conforme a CVM, o pedido sempre deverá ser feito simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nacionais e estrangeiras em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam negociados. A instrução também determina que a CVM, a bolsa e a entidade do mercado de balcão organizado poderão, a qualquer momento, exigir do diretor de Relações com Investidores esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante. Para mais informações, clique [Aqui](#).

## Ampliação do rol de operações proibidas às instituições financeiras no Brasil

### *Banco Central*

O Banco Central do Brasil publicou no último dia 28 de agosto a resolução 4.596, pela qual se ampliou o rol de pessoas a quem as instituições financeiras brasileiras estão proibidas de conceder empréstimos ou adiantamentos de qualquer tipo. A nova resolução dilata a lista de pessoas consideradas como relacionadas às instituições financeiras.

O elenco normativo, assim, passou também a incluir não apenas os cônjuges de administradores ou diretores das instituições

financeiras, mas também seus eventuais companheiros de fato (em consonância com a estrutura familiar prevista na Constituição Federal.

A nova regulamentação veio, ainda, aclarar que serão consideradas como pessoas relacionadas qualquer pessoa jurídica que eventualmente mantenha um administrador/diretor em comum com a instituição financeira.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)